



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº19/2023
MODO DE DISPUTA – ABERTO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL E EXCEÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, sediada à Avenida São Paulo 452, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, Modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento **menor preço** por item, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar 003/2021 de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 02/2023 e Resolução Nº 04/2023. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras do Governo Federal” (ComprasGov) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data da sessão: 21/06/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de **LANCHES PRONTOS EM DATAS EM QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo para o exercício de 2023, indicada abaixo:

a) 33.90.30.07.12.00 – Gênero Alimentícios para Copa e Cantina

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no campo, **“FORNECEDOR BRASILEIRO”**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL E EXCEÇÕES

4.1.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às Empresas sediadas no município e região, estando em consonância com o disposto do Artigo 47 e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal 003/2021 de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022 e Prejulgado 027 - TCE/PR.

4.1.2. A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região diversas empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. **A PARTICIPAÇÃO É RESTRITA PARA AS EMPRESAS QUE TIVEREM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENDO QUE, NÃO HAVENDO, PODERÃO PARTICIPAR REGIONAIS CONFORME DELIMITADAS, E, INEXISTINDO, ABERTA AS ME, MEIs E EPPs COM SEDE EM OUTRAS REGIÕES.**

4.1.3. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 27 de maio de 2021 e Lei Complementar 004, de 13 de Julho de 2022, podem participar da disputa do objeto deste Pregão Eletrônico, **caso não tenham no mínimo 03 sediadas em Três Barras do Paraná**, os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios : **OESTE:** Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. **SUDOESTE:** Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e Quedas do Iguaçu.

Também se justifica a exclusividade pelo motivo das compras serem em quantidades pequenas, de acordo com a necessidade do Legislativo, sempre em dias em que há Sessão no Legislativo, geralmente nas segunda-feira, e isso muitas vezes não se torna vantajoso para empresas que se localizem em outro município, pela questão de custos com fretes, além de que os lanches devem vir quentes e ao transportar de uma cidade para outra provavelmente que não chegarão na temperatura desejada, entre outros fatores.

4.1.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.3.1. Para todos os itens desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal Complementar 003/2021 de 27 de maio de 2021 e da Lei Complementar nº 004/2022 de 13 de julho de 2022.

4.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

4.1.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa judicialmente;

4.1.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata possuem processo de dissolução ou liquidação;

4.1.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.1.6. Como condição para participação no Pregão SRP, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.1.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.6.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.6.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2. A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Três Barras do Paraná, e não existindo o número mínimo, nas empresas das regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, dentro do limite mínimo de participação. Caso também não haja número suficiente, será aberta a participação das empresas desta categoria de outras regiões. Dessa forma, a licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, pode configurar fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Assim, a contratação obedece o dispositivo legal, já que, há legislação municipal que estabelece que as licitações deverão ser direcionadas às empresas municipais quando estiverem sendo tratadas de aquisições / contratações dentro dos limites direcionados para MEs, MEIs e EPPs, devendo estar, inicialmente a participação restrita as que tiverem sede no Município de Três Barras do Paraná, sendo que, não havendo, poderão participarem regionais conforme delimitadas, e, inexistindo, aberta as MEs, MEIs e EPPs com sede em outras regiões.

5. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXOS NO SISTEMA

5.1. A proposta inicial deverá ser preenchida no sistema e quando o campo do preenchimento da proposta no sistema não estiver apto, a mesma deverá enviada por meio de sistema eletrônico via e-mail e a proposta escrita com o valor ajustado será enviada conforme solicitação do Pregoeiro no prazo de 02 horas.

5.2. Os documentos de habilitação constantes no item 8.0 deverão ser enviados conforme solicitação do Pregoeiro após o arremate no prazo de 2 horas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

6.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.26.1. Caso não seja possível, a Pregoeira fará o sorteio.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.7. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas;

8.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1. Habilitação jurídica:

8.17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.17.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

8.17.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.17.2.9. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da sessão do Pregão SRP.

8.17.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.17.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

8.17.4. Qualificação Técnica

8.17.4.1. Alvará/Licença expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária local da empresa, em plena vigência, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentos preparados, em consonância com as Leis Federal e Municipal.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual está dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

9.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

9.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A fase de Intenção de Recurso poderá ocorrer automaticamente por item em duas fases, após o Pregoeiro classificar e Habilitar, sendo da seguinte forma:

- a. 10 minutos após o Aceite da Proposta;
- b. 10 minutos após da Habilitação.

10.2. Embasamento legal: Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021: Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. Se não dessa forma, o sistema poderá também, após declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conceder o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.4. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.5. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as notificações.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia do produto será a data de validade ao qual deve constar no momento da entrega.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Conforme a Ata de Registro de Preços.

16. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata SRP poderá ser prorrogado por mais 05 dias, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Será formalizada a Ata de registro de Preços para o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, o preço registrado e demais condições.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Legislativo, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Na assinatura da Ata de registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou se recusar a assinar a Ata SRP, a Administração, sem prejuízo da aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor da Ata de Registro de Preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As descritas no Termo de referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida São Paulo, 452, Câmara Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, Departamento de Licitações.

22.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, mas poderão ser alterados caso entenda prudente.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão SRP divulgar-se-á no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, por meio de solicitação no endereço eletrônico camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br, e disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida São Paulo, 452, Três Barras do Paraná/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2023.

Lenilce Vitoriano
Pregoeira Oficial

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS
MODO DE DISPUTA - ABERTO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), conforme disposição da Lei nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 001/14 de 28 de outubro de 2014, Lei Complementar Municipal nº 003/2021 de 27 de maio de 2021 e Lei Complementar nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022.

DO OBJETO

FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHES PRONTOS EM DATAS EM QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ITENS	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	PORÇÕES	SALGADO FRITO TAMANHO PEQUENO (porções com 100 unidades, tipo quibe, pastel, risolis, coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e outros)	461970	R\$ 72,33	1446,6
2	20	KG	BOLO SIMPLES (sabores amendoim, cenoura, aipim, chocolate, limão, fubá e milho)	476817	R\$ 30,30	606
3	200	UNIDADES	SANDUÍCHE TAMANHO MÉDIO: pão com gergelim tamanho médio, contendo maionese, pão, presunto, queijo mussarela, alface e cenoura ralada.	476820	R\$ 5,94	1188
4	20	KG	CUECA VIRADA (TAMANHO NORMAL)	323480	R\$ 26,63	532,6
5	20	KG	CUECA VIRADA (MINI)	323480	R\$ 27,17	543,4
6	30	KG	TORTA SALGADA (frango, carne moída ou legumes)	374646	R\$ 31,33	939,9
7	20	KG	NÓ DE SOGRA	323480	R\$ 26,29	525,8
8	500	UNIDADES	PASTEL, aproximadamente 100g cada, (sabores carne e/ou pizza).	258137	R\$ 5,82	2910
9	20	KG	PALITINHO SALGADO	252585	R\$ 25,45	509
10	20	PACOTE	LANCHES ASSADOS CONGELADOS, MINI LANCHE ASSADO (diversos tipos e sabores, pacote com 50 unidades).	460593	R\$ 78,32	1566,4
11	500	UNIDADE	SALGADO ASSADO, TAMANHO NORMAL (diversos sabores).	460593	R\$ 7,65	3825
12	50	KG	PÃO FRANCES, média 50g cada pão.	465549	R\$ 11,98	599
13	20	KG	PÃO FATIADO INTEGRAL: embalados em embalagem plástica, transparente, contendo a média de 20 fatias de 25g aproximadamente.	470690	R\$ 22,16	443,2
14	20	KG	PÃO PARA CACHORRO QUENTE: média 50g cada pão, embalados em plástico atóxico, validade mínima 03 dias a contar da data da entrega. Embalagem conter ficha técnica.	471958	R\$ 16,25	325
15	20	KG	PÃO FATIADO: ingredientes: farinha, margarina, ovos, sal, açúcar, fermento melhorador e água. Embalagem plástica transparente contendo a média de 20 fatias de 25g aproximadamente, com data de fabricação, ficha técnica e validade em evidência.	471958	R\$ 16,41	328,2
16	20	KG	BOLO TIPO NEGA MALUCA (cobertura de chocolate e recheio sabor prestigeio).	307907	R\$ 40,09	801,8
17	800	UNIDADES	COXINHA GRANDE (aproximadamente 100g), recheio carne moída e frango.	461970	R\$ 6,07	4856
18	800	UNIDADES	MINI PIZZA, recheio presunto, queijo, calabresa, frango com catupiri.	456046	R\$ 2,75	2200
19	500	UNIDADES	SONHO GRANDE, recheio goiabada	402419	R\$ 5,16	2580
20	500	UNIDADES	SONHO MINI, recheio goiabada	402419	R\$ 3,82	1910
21	30	KG	TORTA DOCE (sabores variados)	298071	R\$ 37,07	1112,1



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

22	20	KG	CUCA COM RECHEIO, sabor doce de leite, creme de vinho, goiabada.	466577	R\$ 20,63	412,6
23	500	UNIDADES	BOLINHO DE CARNE TAMANHO MÉDIO	461968	R\$ 7,00	3500
						R\$ 33.660,60

OBSERVAÇÃO: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG", prevalecerá sempre, a descrição deste edital.

O custo estimado da contratação é de até R\$ 33.660,60 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos) ao ano. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 001/14 de 28 de outubro de 2014, Lei Complementar Municipal nº 003/2021 de 27 de maio de 2021 e Lei Complementar nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022.

2.2. Essa contratação se faz necessário para atender ao coffee break dos Vereadores em dias de Sessões do Legislativo.

3. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA MUNICIPAL E REGIONAL

3.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa à promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas na região Oeste e Sudoeste, estando em consonância com as demais leis já mencionadas.

A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que a Lei Municipal prevê no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação.

A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Três Barras do Paraná, e não existindo o número mínimo, nas empresas das regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, dentro do limite mínimo de participação. Caso também não haja número suficiente, será aberta a participação das empresas desta categoria de outras regiões. Dessa forma, a licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

A Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do benefício constante no Artigo 47 da LC nº 123/06, na Lei Complementar Municipal nº 001/14, de 28 de outubro de 2014, e Lei Complementar Municipal nº 03/2021, de 27 de maio de 2021, e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Considerando que o objeto é destinado às Microempresas, temos que a Legislação Municipal deve ser aplicada no presente caso, considerando a finalidade da contratação, bem como o valor da mesma.

Diante dessas informações, passamos a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios, sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal, mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No artigo 146, III, alínea “d”, da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e a nível municipal a Lei Complementar nº 01/2014, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 03/2021. As referidas Leis, além de regulamentares da Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, além de descreverem a abrangência territorial na qualificação das mesmas, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o TCE/PR, através do Prejulgado nº 027.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições destes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia local / regional, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB).

A Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender a objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPes.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficemente as MPes.

A Lei Complementar Municipal 03/2021 cita que:

§ 3º: Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do § 1º deste artigo, no dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para recebimento das propostas e lances, poderão participar dos lances no primeiro momento, apenas aquelas sediadas no município de Três Barras do Paraná, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, ser permitido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede regional. Inexistindo pelo menos 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, será permitida a participação na licitação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 5º: Para fins de definição de microempresas e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 6º: A incidência da regra da exclusividade da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve ser analisada com base no valor individual estimado para cada item ou lote, definido no inciso III do § 1º deste artigo.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPEs que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina que:

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 3. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Assim, o tratamento diferenciado é aquele que estabelece diretrizes (preço e região) exclusivas a certas categorias empresariais.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que, daqui por diante trataremos como benefício, passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs locais, o TCE/PR aprovou, através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constantes do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

Se não bastasse a lei trazer a necessidade de o ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, os quais deverão ser observados no procedimento licitatório.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e/ou regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória.

Assim, a contratação obedece o dispositivo legal, já que, há legislação municipal que estabelece que as licitações deverão ser direcionadas às empresas municipais quando estiverem sendo tratadas de aquisições / contratações dentro dos limites direcionados para MEs, MEIs e EPPs, devendo estar, inicialmente a participação restrita as que tiverem sede no Município de Três Barras do Paraná, sendo que, não havendo, poderão participarem regionais conforme delimitadas, e, inexistindo, aberta as MEs, MEIs e EPPs com sede em outras regiões.

4. CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de Compras.

4.2. A empresa contratada deverá entregar os lanches de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada, quase que sempre semanal, nas datas em que o Legislativo tiver Sessão, isto é, sempre que houver a solicitação do pedido por meio do Departamento de Compras no horário das 16h30min, ou quando informado outro horário, não obrigando-se a consumir o valor total estimado.

4.3. O local de entrega das mercadorias será na cozinha da Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.

4.4. A empresa contratada deverá entregar os lanches que forem fritos e assados, quentes, os mesmos deverão ser fritos ou assados minutos antes da entrega e no caso de frituras, com óleo fresco, pouco utilizado, e as demais mercadorias devem ser entregues na temperatura ambiente, com produtos frescos, feito na data da entrega, caso os produtos estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar as suas



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

mercadorias, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal da Ata de registro de Preços e se houver recusa a empresa sofrerá as sanções previstas no edital.

4.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como INMETRO, ABNT, vigilância, entre outros.

4.6. O produto licitado será atestado provisoriamente pela responsável pelo recebimento de Compras, e o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo.

4.7. O fornecedor que não cumprir com as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas no neste edital, bem como na Ata de Registro de Preços.

4.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.9. A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos lanches, deixando o ambiente intacto e com boa aparência compatível com os outros ambientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

5.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;

5.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

5.4. Solicitar os lanches sempre que houver a necessidade da Câmara, com prazo de no mínimo 08 horas de antecedência;

5.5. Verificação das quantidades e qualidade do(s) produto(s) entregues, bem como dos serviços prestados;

5.6. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

5.7. Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou whatsapp para a empresa e confirmar o recebimento.

5.8. Aplicam eventuais sanções por descumprimento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão SRP e em seus Anexos;

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);

6.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produtos;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de 08 horas, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

6.7. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.8. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito no item 4, no prazo e formas ajustados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

6.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

6.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;

6.13. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

6.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de registro de Preços;

6.15. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

6.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

6.17. Realizar a entrega sempre que enviado o pedido de compras pelo Setor de Compras no máximo de 08 horas após o envio do pedido que poderá ser via e-mail ou via whatsapp.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a gestora da Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, a Servidora Maria Matildes dos Santos, Matrícula 8-6/1, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

10.2. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

10.4. A nota fiscal será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência da qualidade e do quantitativo será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

10.6. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando à fornecedora ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva entrega dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.

10.9. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.10. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.11. Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, podendo ser prorrogado o prazo por mais 12 meses desde que seja vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2022).

11.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. De acordo com a Ata de Registro de Preços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5. Não manter a proposta;

12.1.6. Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;

12.1.7. Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Declarar informações falsas; e

12.1.10. Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 ao 15.1.10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.2.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.2.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.2.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.2.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.2.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços, cumulável com as demais sanções;
- c. Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados, até o limite de 10% (dez por cento);
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 60 meses.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Para a aplicação das penalidades, será analisado o evento ocorrido, passível de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

13.3. Cada penalidade aplicada observará o grau de prejuízos trazidos para a CONTRATANTE, além da responsabilidade da CONTRATADA em não observação dos preceitos norteadores do Direito.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de até **R\$ 33.660,60 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos)** ao ano. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.

14.1. Os valores utilizados para esse Registro de Preços de deram por meio de 03 orçamentos de empresas do ramo do Município de Três Barras do Paraná, tendo em vista a dificuldade de se conseguir cotação de preços em bancos e painéis de preços eletrônicos. Até mesmo as cotações baseadas em contratos e atas de registro de preços, geralmente os produtos estão em quantidades maiores o que faz mudar os valores, pois quanto maior for a quantidade mais fácil de se conseguir um preço menor. Os valores pesquisados em painéis e bancos de preços eletrônicos não condizem com a nossa realidade, pois apresentam valores muito distantes dos praticados do nosso município. Sendo assim os preços foram orçados de maneira legal e estão dentro dos praticados no mercado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- a) 33.90.30.07.2.00 - Gênero Alimentícios para Copa e Cantina

DEPARTAMENTO REQUISITANTE E SOLICITANTE DE ORÇAMENTOS

Presidente da Câmara
Antenor Carlos da Motta

PREGOEIRA
Lenilce Vitoriano

Antônio Adair Lischuischy Júnior
Equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

GESTORA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Maria Matildes dos Santos

CONTROLADOR INTERNO
Roberto Tavares

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2023.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, BEM COMO DE HIGIENE, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº

Av. São Paulo, 452 – Caixa Postal 41 – Fone (45) 32351225 / (45) 32351002 – CEP: 85485000 – Três Barras do Paraná-PR
E-mail: camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), na função de (FUNÇÃO), ao fim assinado(a), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 001/2014, de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2021, de 27 de Maio de 2021 e Lei Complementar nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 02/2023 e Resolução Nº 04/2023, AJUSTAM a presente Ata de Registro de Preços para contratação de Lanches prontos para o Legislativo Municipal, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, Modo de Disputa Aberto, nº 04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Art. 92, I, Lei 14.133/21)

1.1. A presente Ata de registro de Preços tem como objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de LANCHES PRONTOS EM DATAS EM QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023, estando ao mesmo vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade de produtos a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – Termo de Referência, não estando a Câmara Municipal obrigada a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelos setores solicitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata de registro de Preços correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(art. 92, V, Lei 14.133/21)

2.1. A Empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede a (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 2.2 desta Cláusula.

2.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

NOME DO LOTE:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	---------	---------------------	-------------	-------------

Valor Total do Fornecedor: R\$ X,XX (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 meses e estão expressos em reais, podendo o prazo ser estendido por mais 12 meses desde que comprovado que seja vantajoso. Caso seja prorrogada a Ata, será analisado o possível reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja o pedido em conformidade com o parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para respondê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V, Lei 14.133/21)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, mediante apresentação da nota fiscal, com os dados bancários, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b. Comprovantes da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Ata de Registro de Preços são oriundos da rubrica orçamentária nº:

a) 33.90.30.07.12.00 - Gênero Alimentícios para Copa e Cantina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias (quando físicas), devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do produto entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços, durante o horário de expediente ou encaminhadas por e-mail no endereço: camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br, desde que confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 92, IV, Lei 14.133/21)

4.1. O objeto tem como regime de execução direta, FORNECIMENTO DOS PRODUTOS POR PREÇO CERTO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de início (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. A empresa contratada deverá entregar os lanches de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada, quase que sempre semanal, nas datas em que o Legislativo tiver Sessão, isto é, sempre que houver a solicitação do pedido por meio do Departamento de Compras no horário das 16h30min, ou quando informado outro horário, não obrigando-se a consumir o valor total estimado.

4.3. O local de entrega das mercadorias será na cozinha da Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.

4.4. A empresa contratada deverá entregar os lanches que forem fritos e assados, quentes, os mesmos deverão ser fritos ou assados minutos antes da entrega e no caso de frituras, com óleo fresco, pouco utilizado, e as demais mercadorias devem ser entregues na temperatura ambiente, com produtos frescos, feito na data da entrega, caso os produtos estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar as suas mercadorias, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal da Ata de registro de Preços e se houver recusa a empresa sofrerá as sanções previstas no edital.

4.2. O prazo de entrega é imediato, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preço e sua publicação, com a ordem de início da prestação emitida pelo setor de compras.

4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

4.4. Caso não sejam entregues os produtos dentro do prazo solicitado, será aplicada uma multa de 10% do valor dos mesmos, a ser descontada do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

5.1. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no anexo I, do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 04/2023, os encargos a seguir:

- a.** Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, bem como do seu prazo de validade, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido nesta Ata de registro de Preços, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade as entregas dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.
- e.** Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.4.** Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);
- 6.5.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produtos;
- 6.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de 08 horas, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 6.7.** Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.8.** Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito no item 4. no prazo e formas ajustados;
- 6.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;
- 6.10.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;
- 6.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 6.12.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;
- 6.13.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;
- 6.14.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- 6.15.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca Da ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;
- 6.16.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- 6.17.** Realizar a entrega sempre que enviado o pedido de compras pelo Setor de Compras no máximo de 08 horas após o envio do pedido que poderá ser via e-mail ou via WhatsApp.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

7.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de registro de Preços;
- “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de registro de Preços;
- “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 92, XIV, Lei 14.133/21)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de Preços, cumulável com as demais sanções;
- Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados, até o limite de 10% (dez por cento);
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 60 meses.
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Para a aplicação das penalidades, será analisado o evento ocorrido, passível de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

8.3. Cada penalidade aplicada observará o grau de prejuízos trazidos para a CONTRATANTE, além da responsabilidade da CONTRATADA em não observação dos preceitos norteadores do Direito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A presente Ata de registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

- a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d. E os demais mencionados no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir a presente Ata, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de registro de Preços se aplica as seguintes disposições gerais:

- a. Rescindido a ata de Registro de Preços, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades na Lei 14.133/21;
- b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência da Ata, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início da ata de Registro de Preços, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução desta ata de Registro de Preços

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a esta Ata de registro de Preços, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ANTENOR CARLOS DA MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**